

Processo Nº: 5800445-74.2025.8.09.0137

1. Dados Processo

Juízo.....: Rio Verde - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 30/09/2025 18:23:07

Valor da Causa.....: R\$ 16.199.751,39

2. Partes Processos:

Polo Ativo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Polo Passivo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Rossi, Vicentin & Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS, A QUAL COMPÕE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE/GO.

Processo n.º: 5800445-74.2025.8.09.0137
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: HOTEL BONS TEMPOS E OUTROS

HOTEL BONS TEMPOS E OUTROS, devidamente qualificados nos autos, via de seus procuradores que ao final subscrevem, com endereço profissional na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2.690, Sala 614, Edifício Metropolitan Mall, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100, endereço eletrônico contato@rvmadv.com, local onde recebem as comunicações forenses de estilo, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, **requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial, bem como do Laudo de Avaliação dos Ativos e Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.**

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 16 de janeiro de 2026.

Andrea Rodrigues Rossi
OAB/GO 18.405

Eduardo Vicentin de Macedo
OAB/GO 27.972

Júlio Sérgio de Melo Júnior
OAB/GO 22.803

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.
(62) 3434-9261 | contato@rvmadv.com

Página 1 de 1

Valor: R\$ 16.199,751,39
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde - GO.

- HOTEL BONS TEMPOS LTDA
- BONS TEMPOS PROCESSAMENTO DE DADOS
- BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO



A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



PARTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As seguintes partes, doravante denominadas em conjunto como "Recuperandas", encontram-se em Recuperação Judicial:

- **HOTEL BONS TEMPOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.126.096/0001-90, com sede Rua João Braz, s/n, Quadra I, Lotes 18 a 20 e 04 a 08, Jardim Marconal, Rio Verde/GO, CEP 75.901-570;
- **BONS TEMPOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.126.096/0002-70, com sede Av. Presidente Vargas, nº 272, Sala 42, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-040; e
- **BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.579.895/0001-57, com sede Avenida Nizo Jaime de Gusmão, Nº 187 B, Quadra 0003, Lote A, Parte A, Lotes 01 ao 06, Quadra 03 e Lote 03, Parte A do Lote 03 da Quadra 06, Solar Campestre, Rio Verde/GO, CEP: 75.907-480.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Em estrita conformidade com o Artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - "LFRE"), as Recuperandas apresentam ao Juízo da Recuperação o presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), que visa a reestruturação abrangente das operações e da estrutura de capital, com o objetivo de maximizar o valor recuperável para todos os stakeholders.

O Plano foi desenvolvido com base em uma análise aprofundada da situação econômico-financeira das Recuperandas, incluindo a avaliação da estrutura de capital, do fluxo de caixa, das operações, do mercado e da concorrência. Foi utilizada metodologias e ferramentas de gestão consagradas para identificar as causas da crise e as oportunidades de melhoria.

O objetivo central do Plano é viabilizar a reestruturação sustentável das Recuperandas, assegurando a continuidade operacional, a preservação da função social da empresa, a manutenção dos postos de trabalho e a otimização do retorno para os credores, em consonância com os princípios da LFRE.

As Recuperandas reconhecem que a execução do Plano está sujeita a riscos e incertezas inerentes ao ambiente de negócios, incluindo, mas não se limitando a: (i) volatilidade do mercado e comportamento da concorrência; (ii) desafios operacionais e de gestão; (iii) alterações regulatórias e tributárias; (iv) instabilidade política e macroeconômica; (v) restrições de liquidez e acesso a crédito; (vi) inadimplência; (vii) passivos contingentes; (viii) flutuações cambiais e de juros; e (ix) eventos externos imprevistos.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



As Recuperandas declaram que as informações e projeções contidas neste Plano foram elaboradas com base em premissas razoáveis e nas melhores práticas de gestão, utilizando dados históricos, análises de mercado e cenários prospectivos. No entanto, alertam que tais informações não constituem garantia de desempenho futuro e estão sujeitas a revisões e ajustes em função da evolução do ambiente de negócios.

Para mitigar os riscos identificados e maximizar o valor recuperável, as Recuperandas implementarão um plano de gestão detalhado, que incluirá:

- Otimização da Estrutura de Capital: Renegociação de dívidas, alongamento de prazos, obtenção de descontos e conversão de dívida em capital, visando reduzir o endividamento e melhorar o perfil de vencimento.
- Melhoria do Fluxo de Caixa: Implementação de medidas para aumentar a receita, reduzir custos e despesas, otimizar o ciclo de caixa e melhorar a gestão do capital de giro.
- Sinergias Operacionais: Identificação e implementação de sinergias operacionais, como a centralização de atividades, a padronização de processos e a otimização da cadeia de suprimentos.
- Gestão de Ativos: Alienação de ativos não estratégicos, visando gerar recursos para o pagamento de dívidas e o investimento em atividades prioritárias.
- Governança Corporativa: Fortalecimento da governança corporativa, com a implementação de controles internos, a transparência na gestão e a profissionalização da equipe.
- Comunicação com Stakeholders: Manutenção de uma comunicação transparente e regular com os credores, os empregados, os fornecedores e

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



os demais stakeholders, visando construir confiança e obter apoio para a execução do Plano.

Em atendimento aos requisitos da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas apresentam, por meio deste Plano:

- a) Os **meios de recuperação** a serem empregados, incluindo reestruturação operacional, renegociação de dívidas, alienação de ativos e obtenção de financiamentos;
- b) As **propostas de pagamento para as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial**, detalhando os critérios de classificação dos créditos, os prazos, as condições e as garantias oferecidas;
- c) O **Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira** (Anexo 1), elaborado por consultoria independente, que atesta a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e a sustentabilidade do Plano;
- d) O **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos** (Anexo 2), que apresenta o valor justo dos ativos das Recuperandas.

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

Apresenta-se, a seguir, o resumo dos principais eventos processuais relacionados ao pedido de Recuperação Judicial:

- Em **30/09/2025** foi protocolado o pedido do processamento da Recuperação Judicial;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.



- Em **17/11/2025** foi deferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial;
- Em **25/11/2025** ocorreu a publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na Relação de Credores sujeitos à Recuperação Judicial válida, sendo que eventuais alterações posteriores serão devidamente incorporadas.

Os períodos de projeção do Plano têm início no primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, o qual será considerado o primeiro dia do "ANO 1", e assim sucessivamente.

As projeções financeiras foram elaboradas com base em um cenário realista, fundamentado em estatísticas e análises de mercado.

As Recuperandas contrataram a ELEVE CAPITAL para prestar os seguintes serviços:

- Elaboração do modelo de reestruturação econômico-financeira;
- Elaboração do Plano de Recuperação Judicial e de eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores;
- Elaboração do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- Negociação com os credores sujeitos à Recuperação Judicial;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



- Apresentação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

A **ELEVE CAPITAL** possui vasta experiência no mercado de reestruturação e recuperação judicial de empresas em todo o Brasil, com histórico de sucesso comprovado.

4. ESCOPO DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivos:

- a) Preservar as Recuperandas como unidades produtivas, assegurando a manutenção de empregos (diretos e indiretos), a geração de tributos e a distribuição de riqueza, em cumprimento à sua função social;
- b) Viabilizar a superação da crise econômico-financeira, promovendo a recuperação do valor econômico das Recuperandas e de seus ativos;
- c) Atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das Recuperandas, mediante a apresentação de propostas de pagamento adequadas e factíveis.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Para viabilizar a superação da crise econômico-financeira e a reestruturação das Recuperandas, serão implementados os meios de recuperação a seguir detalhados.

5.1. Renegociação da dívida sujeita a RJ. Renegociação das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, incluindo a concessão de descontos, o alongamento

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.



dos prazos de pagamento, a redução das taxas de juros, visando otimizar a estrutura de capital e o fluxo de caixa das Recuperandas.

- 5.2. Venda de Bens Móveis e Imóveis.** Caso seja necessário, as Recuperandas poderão vender, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, mediante aprovação do Juízo da RJ, quaisquer bens móveis e imóveis como meio de gerar caixa para capital de giro das operações e/ou pagamento de credores.
- 5.3. Linhas de créditos e financiamentos.** As Recuperandas poderão obter linhas de financiamentos, empréstimos e créditos diversos, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.
- 5.4.** As Recuperandas poderão, a qualquer tempo, recorrer a uma ou mais medidas reestruturantes citadas no Art. 50 da Lei 11.101/2005.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

As propostas de pagamento apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas com base nos seguintes critérios:

I. Classificação dos Créditos: Observância das classes de credores previstas na Lei nº 11.101/2005:

- a. Créditos Trabalhistas;
- b. Créditos com Garantia Real;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



c. Créditos Quirografários;

d. Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP).

II. **Isonomia**: Tratamento equitativo entre os credores de uma mesma classe, respeitando a *par conditio creditorum* na votação do Plano.

III. **Capacidade de Pagamento**: Adequação das propostas de pagamento à capacidade de geração de caixa projetada para as Recuperandas, garantindo a viabilidade do Plano.

IV. **Fundamentação Jurídica**: Observância da legislação vigente e da jurisprudência aplicável, buscando a segurança jurídica e a maximização do valor recuperável para os credores.

V. **Liberdade Negocial**: Reconhecimento da liberdade negocial das partes para estabelecer condições de pagamento diferenciadas, desde que justificadas por critérios objetivos e previamente definidos, em consonância com a legislação e a jurisprudência.

6.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Em estrita observância ao disposto no Art. 54 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, os créditos da Classe I (Créditos Trabalhistas) serão pagos da seguinte forma:

a) Créditos Prioritários: Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão integralmente pagos em até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (Art. 58 da Lei nº 11.101/2005).

b) Demais Créditos Trabalhistas: O saldo remanescente dos créditos trabalhistas, após o pagamento dos créditos prioritários, será pago em 12 (doze) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.1.2. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo Art. 54, §1º, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Para a **Classe II (Credores com Garantia Real)**, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 5 (cinco) parcelas anuais e fixas após a carência.

6.2.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros (bancos), é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Quaisquer credores que sejam instituições financeiras com créditos na Classe Quirografária poderão optar por receber através da presente proposta de pagamento.

6.2.2.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo 8 (oito) parcelas fixas e anuais e obedecendo ao seguinte fluxo de amortização:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
0,0%	0%	4,0%	6,0%	10,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%

Encargos:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



- Após a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial e a partir do início da contagem do período de carência: Taxa Referencial (TR) + 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;
- Observação: os encargos gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos concomitantes às parcelas de amortização.

Bonificação por pontualidade da parcela: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Alienação de Ativos: seguirá o disposto no art. 142, I, da Lei nº 11.101/2005. O credor titular da garantia poderá não anuir à venda de bens gravados em seu favor. Caso haja anuência e alienação, o produto da venda será revertido integralmente ao credor garantido até o limite de seu crédito, atualizado conforme a presente proposta, hipótese em que não será aplicável o bônus de pontualidade.

Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

6.3. CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.3.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 5 (cinco) parcelas anuais e fixas após a carência.

6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Para os credores Quirografários que sejam prestadores de serviços e fornecedores de produtos é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

A adesão da presente proposta alternativa de pagamento é condicionada à abertura de novas linhas de crédito em favor das Recuperandas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



A adesão a esta proposta somente será possível mediante a concessão, pelo credor, de nova linha de crédito, observando-se o seguinte regramento:

- Valor do crédito equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do crédito sujeito a RJ.
- O referido crédito deverá ser disponibilizado na forma de fornecimento de novos produtos e/ou serviços, que deverão ser entregues as recuperandas antes do plantio da safra principal de cada ano e com vencimento para pagamento até 30 de abril do ano subsequente ao fornecimento.

6.3.2.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS | CLASSE III

Deságio: Não será aplicado deságio.

Prazo Total de Pagamento: O prazo total de pagamento será de **10 (dez) anos**.

Carência: Fica estabelecida uma **carência de 12 (doze) meses** contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, durante a qual não haverá pagamento de principal, mas incidirá correção monetária.

Amortização e Percentuais de Pagamento: Após o período de carência, o crédito será liquidado em **9 (nove) parcelas anuais**, de acordo com a seguinte distribuição percentual do valor principal:

- **Ano 2 ao Ano 7:** 5% (cinco por cento) ao ano, totalizando 30% (trinta por cento);
- **Ano 8:** 10% (dez por cento);
- **Ano 9 e Ano 10:** 30% (trinta por cento) em cada ano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Correção Monetária: Sobre cada parcela incidirá **correção monetária pelo IPNC**, a ser paga juntamente com o valor de cada parcela.

6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Quaisquer credores que sejam instituições financeiras com créditos na Classe Quirografária poderão optar por receber através da presente proposta de pagamento.

6.3.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Forma de pagamento: será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo 8 (oito) parcelas fixas e anuais e obedecendo ao seguinte fluxo de amortização:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
0,0%	0%	4,0%	6,0%	10,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%

Encargos:

- Após a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial e a partir do início da contagem do período de carência: Taxa Referencial (TR) + 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;
- Observação: os encargos gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos concomitantes às parcelas de amortização.

Bonificação por pontualidade da parcela: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Alienação de Ativos: seguirá o disposto no art. 142, I, da Lei nº 11.101/2005. O credor titular da garantia poderá não anuir à venda de bens gravados em seu favor. Caso haja anuência e alienação, o produto da venda será revertido integralmente ao credor garantido até o limite de seu crédito, atualizado conforme a presente proposta, hipótese em que não será aplicável o bônus de pontualidade.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.



Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe ME e EPP**, é feita uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 5 (cinco) parcelas anuais e fixas após a carência.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.



6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os créditos sujeitos a Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos e/ou habilitados após a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores serão considerados como créditos retardatários. A forma de pagamento será a mesma da classe a qual estará inserido, sendo o prazo de pagamento definido na classe contado a partir da data da inclusão do crédito no quadro geral de credores.

6.6. CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS ADERENTES

Para os créditos de natureza extraconcursal de credores financeiros que aderirem à presente proposta, as Recuperandas estabelecem as seguintes condições de pagamento:

Prazo de Carência: Será concedida carência total de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir da homologação judicial do acordo**, período em que não haverá pagamento de principal.

Forma de Pagamento: Após o término do prazo de carência, o saldo devedor atualizado será quitado em **12 (doze) parcelas anuais, iguais e sucessivas**, vencendo-se a primeira no 12º mês subsequente ao fim da carência.

Encargos Financeiros: Sobre o saldo devedor incidirão juros remuneratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, capitalizados durante o período de carência e pagos juntamente com as parcelas de amortização.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Vencimento e Local de Pagamento: As parcelas anuais vencerão sempre na mesma data do mês do primeiro pagamento, sendo efetuadas no domicílio bancário indicado pelo credor ou, na ausência deste, na sede da Recuperanda.

Adesão e Homologação Judicial: A presente proposta é válida exclusivamente para credores financeiros que manifestarem adesão expressa e produzirá efeitos a partir da **homologação judicial**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente em **até 7 (sete) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.**

Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em e-mail a ser enviado para a administração judicial e para as recuperandas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

Os credores que não informar os dados de sua conta corrente no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, terão seus créditos declarados extintos, aplicando-se um deságio de 100% (cem por cento).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderão as Recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Judicial, desde que vote favorável à aprovação do plano, por se tratarem, as manutenções das garantias, de direito disponível.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Para as Recuperandas:

Rua João Braz, SN, Quadra I, Lotes 18 a 20 e 04 a 08, Jardim Marconal, Rio Verde, CEP 75.901-570 – Endereço Eletrônico financeiro@hotelbonstempos.com.br

Para a Administração Judicial:

RAONI SALES DE BARROS, advogado, com escritório localizado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 3300, Jardim Goiás, CEP n.º 74.085-580, Goiânia/GO, telefones: (62) 98216-1760 e (62) 2765-5135, e-mail: raonisb.adv@gmail.com e raonisb@hotmail.com.

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as Recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Extinção dos Avais e Coobrigados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e sua subsequente homologação pelo Juízo competente, todos os avais e coobrigados relacionados às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial serão extintos. A extinção dos avais e coobrigados ocorrerá de forma automática e imediata, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem necessidade de qualquer ato adicional por parte dos credores ou devedores. Esta medida visa assegurar a reestruturação financeira do devedor principal, permitindo-lhe focar na recuperação de suas atividades e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Consequentemente, os avalistas e coobrigados ficarão liberados de suas responsabilidades, sem prejuízo dos direitos dos credores de buscarem a satisfação de seus créditos exclusivamente junto ao devedor principal, nos termos do Plano de Recuperação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Judicial homologado. Os credores, ao **aproverem** o Plano de Recuperação Judicial, reconhecem e concordam com a extinção dos avais e coobrigados, conforme estipulado nesta cláusula, comprometendo-se a não promover quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais contra os mesmos com relação às dívidas abrangidas pelo Plano. A presente cláusula é essencial para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, contribuindo para a estabilidade e segurança jurídica necessárias ao sucesso do processo de recuperação.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Proteção das Pessoas Físicas dos produtores rurais. Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza e abrangência da presente Recuperação Judicial, as Recuperandas, bem como seus sócios e administradores, poderão exercer regularmente suas atividades empresariais tanto por meio das pessoas jurídicas recuperandas quanto, quando necessário, em seus próprios nomes (pessoas físicas), vez que as pessoas físicas são produtores rurais, especialmente para fins de representação, continuidade de operações, abertura de contas bancárias, emissão de documentos fiscais e prática de atos negociais inerentes à

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



preservação da atividade e à manutenção de sua função social. Ademais, em observância aos princípios da preservação da atividade, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, fica vedada a adoção, por parte de credores sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, de medidas coercitivas, executivas ou constritivas que importem em bloqueio, penhora, arresto ou qualquer forma de restrição patrimonial incidente sobre os bens, ativos, valores e rendas pertencentes às pessoas físicas dos produtores rurais, dos sócios e administradores das Recuperandas, enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial e desde que tais medidas estejam relacionadas a créditos sujeitos aos efeitos desta. Qualquer medida judicial ou extrajudicial que contrarie o disposto nesta cláusula deverá ser imediatamente suspensa, devendo eventual constrição indevida ser levantada pelo Juízo da Recuperação Judicial, sob pena de violação direta às disposições da Lei nº 11.101/2005, bem como às cláusulas deste Plano.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. As Recuperandas requerem o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



Rio Verde - GO, 9 de janeiro de 2026.

HOTEL BONS TEMPOS
LTDA:04126096000190
000190

Assinado de forma digital por HOTEL BONS TEMPOS
LTDA:04126096000190
Dados: 2026.01.09 16:36:55 -03'00'

HOTEL BONS TEMPOS LTDA
CNPJ 04.126.096/0001-90

HOTEL BONS TEMPOS
LTDA:04126096000270
0270

Assinado de forma digital por HOTEL BONS TEMPOS
LTDA:04126096000270
Dados: 2026.01.09 16:36:15 -03'00'

BONS TEMPOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ 04.126.096/0002-70

BEL AIR SERVICOS E TERCEIRIZACAO
LTDA:32579895000157
57

Assinado de forma digital por BEL AIR SERVICOS E TERCEIRIZACAO
LTDA:32579895000157
Dados: 2026.01.09 16:31:16 -03'00'

BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ 32.579.895/0001-57

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



GLOSSÁRIO

Eleve Capital: Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pelas Recuperandas para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

Assembleia Geral de Credores ou “AGC”: Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela

incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanco Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Classificação de Créditos na

Recuperação Judicial: Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do PRJ: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus

detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino

que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último

caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.



Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos das Recuperandas com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50

Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente,



dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BONS TEMPOS

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde -GO.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



ANEXOS

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



***BEL AIR SERVIÇOS E
TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
HOTEL BONS TEMPOS LTDA.***

Laudo de Avaliação de Bens Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 16.199,751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

DATA BASE: 07 de Janeiro de 2026

CLIENTE: BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
HOTEL BONS TEMPOS LTDA.

OBJETO DO TRABALHO: Avaliação de Móveis, máquinas, equipamentos e
veículo

LOCAL: Rio Verde/GO

A experiência de quem entende de patrimônio.



SUMÁRIO

1. OBJETIVO E BENS AVALIADOS
2. BASE LEGAL
3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO
4. CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO
5. CONSIDERAÇÕES
6. PLANILHAS
7. CONCLUSÃO
8. FOTOS

A experiência de quem entende de patrimônio.



1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir o valor à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, dos móveis, máquinas, equipamentos e veículo da empresa. Defini-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor. Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

A experiência de quem entende de patrimônio.



4 - CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

A experiência de quem entende de patrimônio.



5 – CONSIDERAÇÕES

Os bens foram avaliados por profissionais capacitados, objetivando verificar suas características físicas, operacionais e consideramos seus estados, operacional e de conservação, como bom, detalhados nas planilhas de avaliações, devido que a empresa está em funcionamento atendendo os requisitos para sua finalidade.

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico “Objetivo”. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.

Os valores e datas de aquisições, assim como o as descrições foram coletadas através do relatório entregue pela empresa, sendo de sua inteira responsabilidade.

Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros são confiáveis e foram fornecidas de boa-fé.

A avaliadora não assume responsabilidades por fatores físicos ou econômicos que possam afetar as opiniões apresentadas neste laudo, que ocorram após a data-base aqui estabelecida.

A experiência de quem entende de patrimônio.



6 – PLANILHA DE AVALIAÇÕES

MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Descrição	Qtidade	Vlr Unit	Vlr Total
AR CONDICIONADO SPLIT GREE	180	1.300,00	234.000,00
CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITÓRIO	7	250,00	1.750,00
CADEIRA DE MADEIRA ESTOFADA - CAFÉ	30	200,00	6.000,00
CADEIRA DE FERRO ESTOFADA - CAFÉ	23	160,00	3.680,00
CADEIRA DE FERRO P/ EVENTOS	240	180,00	43.200,00
CAMA BOX DE SOLTEIRO	75	600,00	45.000,00
CAMA BOX DE CASAL	78	1.200,00	93.600,00
CÂMERA INTERNA INTELBRAS	30	60,00	1.800,00
APARELHO DE CELULAR	5	600,00	3.000,00
CPU	5	1.500,00	7.500,00
MONITOR LG	6	350,00	2.100,00
MONITOR DELL	1	300,00	300,00
PROJETOR EPSON	7	2.500,00	17.500,00
FRIGOBAR CONSUL	101	550,00	55.550,00
RECEIVER P/SOM AMBIENTE PREMIER RCV 300BT	4	250,00	1.000,00
CONJUNTO MICROFONE LYCO	6	300,00	1.800,00
TELA DE PROJEÇÃO BETEC	8	500,00	4.000,00
TV 32" LG/SAMSUNG/PHILCO	180	600,00	108.000,00
SOFÁ 3 LUGARES EM COURINO	1	1.300,00	1.300,00
SOFÁ 2 LUGARES EM COURINO	1	1.100,00	1.100,00
SOFÁ EM L EM COURINO	1	2.000,00	2.000,00
NOTEBOOK DELL	4	1.800,00	7.200,00
IMPRESSORA HP MFP432 FDN	2	2.000,00	4.000,00
IMPRESSORA BROTHER DCP-L5662 DN	1	3.000,00	3.000,00
PISTA FRIA P/ BUFFER GELOPAR	1	6.000,00	6.000,00
MICROONDAS PRATIKA/BRASTEMP/PHILCO/PANASONIC	4	600,00	2.400,00
MÁQUINA LAVA LOUÇA NETTER NT 210	1	15.000,00	15.000,00
MESA QUADRADA EM MADEIRA - CAFÉ	18	350,00	6.300,00
MESA REDONDA RETRÔ - CAFÉ	6	300,00	1.800,00
MESA DOBRÁVEL P/ EVENTOS	96	200,00	19.200,00
SELADORA À VÁCUO CETRO SV 240B	1	3.000,00	3.000,00
LAVADORA EXTRATORA INDL MAMUTE LE-50 AS	1	52.000,00	56.000,00
SECADORA DE ROUPAS MAMUTE SE-60	1	35.000,00	32.000,00
LAVADORA BRASTEMP 17KG	1	2.500,00	2.500,00
LAVADORA ELECTROLUX 17KG	1	2.200,00	2.200,00
CALANDRA DE PASSAR ROUPAS INDL MAMUTE CE-316	1	12.000,00	12.000,00
FREEZER HORIZONTAL FRICON 2 TAMPAS	1	1.200,00	1.200,00
CILINDRO G PANIZ CL 300	1	2.600,00	2.600,00

A experiência de quem entende de patrimônio.



BATEDEIRA G PANIZ BP-12RP	1	3.500,00	3.500,00
FORNO ELÉTRICO VENÂNCIO 155 LTS	1	1.700,00	1.700,00
GELADEIRA INDL GELOPAR INOX 4 PORTAS	1	4.500,00	4.500,00
GELADEIRA INDL GELOPAR INOX 6 PORTAS	1	6.000,00	6.000,00
FREEZER VERTICAL ELECTROLUX	2	1.100,00	2.200,00
REFRIGERADOR DUPLEX CONSUL	1	800,00	800,00
COOKTOP FISCHER 4 BOCAS	1	350,00	350,00
MESA AQUECIDA LECOOK	2	450,00	900,00
FOGÃO INDL VENANCIO BRAVO 6 BOCAS C/ FORNO	1	1.500,00	1.500,00
MÁQUINA DE GELO EVEREST EGC50	1	5.500,00	5.500,00
TOTAL			837.530,00

VEÍCULOS

Descrição		Vlr Unit	Vlr Total
CARRETA BANDEIRANTES JF1 500 2023/2023 PLACA SCU4A63		5.000,00	5.000,00
TOTAL			5.000,00

TOTAL – R\$ 842.530,00

7 - CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos físicos e de estado de conservação observado, e ainda pelos critérios emanados deste laudo, avaliamos o conjunto dos BENS MÓVEIS (móveis, máquinas, equipamentos e veículos) descritos no item 6, em **R\$ 842.530,00 (Oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta reais)**, para fins de valorização dos bens à nível de mercado.

Goiânia/GO, 07 de Janeiro de 2025

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

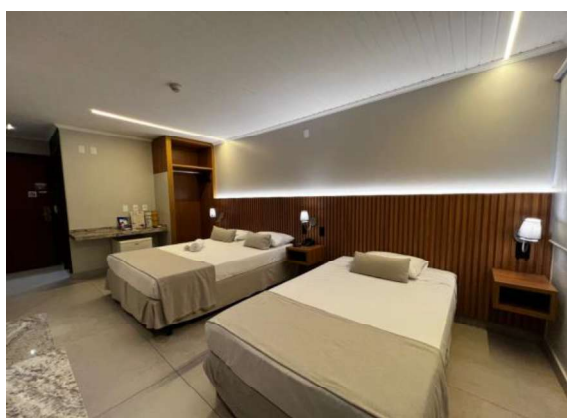
A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



J. TORRES

8 – FOTOS



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:50



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5800445-74.2025.8.09.0137 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO.

- HOTEL BONS TEMPOS LTDA
- BONS TEMPOS PROCESSAMENTO DE DADOS
- BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO



1. OBJETIVOS DO PRESENTE TRABALHO

A **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** foi contratada pelo Grupo formado pelas empresas Hotel Bons Tempos, Bons Tempos Processamento de Dados e Bel Air Serviços e Terceirização, para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial, incluindo a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pelas recuperandas; (ii) documentos contábeis assinados por contador responsável e demais documentos financeiros referentes aos três últimos exercícios findados; (iii) quadro de credores sujeitos à RJ vigente no momento da apresentação do presente Laudo; (v) e outros documentos e informações relevantes.

A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas. A análise financeira dos resultados projetados foi feita levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).



Inicialmente, desenvolvemos e apresentamos as Premissas da Projeção Financeira **(Anexo 1)**.

Em seguida, apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada **(Anexo 2)**.

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa **(Anexo 3)**, que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos à recuperação judicial.

É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da operação do Grupo.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados. Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira e que, para tanto, é imprescindível sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:51



2. PREMISSAS DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado (“DRE”) e de Fluxo de Caixa (“FC”) apresentam:

- i. Estimativas realistas referentes às projeções da receita;
- ii. Geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. O quadro de credores sujeitos a RJ que está sendo utilizado como base para as projeções, trata-se do quadro de credores vigente no momento da apresentação do presente Laudo.

3. ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ por meio de:

- Deságio na dívida total;
- Alongamento do prazo de pagamento;
- Redução do Custo do Serviço da Dívida, ou seja, redução da taxa média de juros;



- Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo comprova que a operação é viável economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção.

A operação também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

As disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o ordenamento jurídico, expresso pela Lei 11.101/2005, suas alterações subsequentes e demais jurisprudências.

4. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de



passivos da operação, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem sua viabilidade econômico-financeira.

Acreditamos que:

1. Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada;
2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição conservadora;
3. Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo;
4. O Plano de Recuperação Judicial é viável, uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios, podendo, assim, afetar sua geração de caixa projetada. Ressaltar-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento da operação, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.



Goiânia-GO, 9 de janeiro de 2026.

ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO

Senior Partner

CRA/GO 10.383

ELEVE CAPITAL

ADM. MARCELO NUNES ANDRADE

Partner

CRA/GO 11.794

ELEVE CAPITAL

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:51



ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS DA PROJEÇÃO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

Valor: R\$ 16.199.751,39
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 18:09:51

HOTEL BONS TEMPOS LTDA
BONS TEMPOS PROCESSAMENTO DE DADOS
BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO: PROJEÇÃO
FINANCEIRA**

EM CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/2005

GRUPO ECONÔMICO

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
IPCA	5,8%	4,5%	4,0%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	5,7%	4,4%	4,0%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	6,6%	4,3%	4,0%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,2%	1,5%	2,1%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE CÂMBIO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
BRL / USD - DEZ	R\$ 5,90	R\$ 5,90	R\$ 6,00	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 6,03	R\$ 5,90	R\$ 5,95	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08

CICLO FINANCEIRO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1	30	30
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	15	15	15	15	15	15
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	0	0	0	0	0	0
CICLO ECONÔMICO	0	0	0	0	0	0
CICLO OPERACIONAL	15	15	15	15	15	15
CICLO FINANCEIRO	14	14	14	14	14	14
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365

CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%

IMPOSTOS INCIDENTES	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%

FATORES DE CONVERSÃO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	0	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000
ORÇAMENTO BASE ZERO: GMD	-1,5%	-5,0%	-3,0%	-2,0%	-0,5%	-0,5%

GRUPO ECONÔMICO

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LON

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IPCA	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE CÂMBIO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
BRL / USD - DEZ	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08

CICLO FINANCEIRO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	30	30	30	30	30
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	15	15	15	15	15
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	0	0	30	30	30
CICLO ECONÔMICO	0	0	0	0	0
CICLO OPERACIONAL	15	15	15	15	15
CICLO FINANCEIRO	14	14	14	14	14
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365

CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%

IMPOSTOS INCIDENTES	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%

FATORES DE CONVERSÃO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000
ORÇAMENTO BASE ZERO: GMD	-2,0%	-2,0%	-2,0%	1,0%	1,0%

GRUPO ECONÔMICO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
RECEITA BRUTA DE VENDAS	7.187,80	7.338,74	7.463,50	7.590,38	7.719,41
RECEITA BRUTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.187,80	7.338,74	7.463,50	7.590,38	7.719,41
DEDUÇÕES DA RECEITA	(975,27)	(995,75)	(1.012,68)	(1.029,89)	(1.047,40)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	(215,63)	(220,16)	(223,90)	(227,71)	(231,58)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(759,63)	(775,59)	(788,77)	(802,18)	(815,82)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	6.212,53	6.342,99	6.450,82	6.560,48	6.672,01
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS	(2.211,66)	(2.258,10)	(2.296,49)	(2.335,53)	(2.375,24)
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(2.211,66)	(2.258,10)	(2.296,49)	(2.335,53)	(2.375,24)
LUCRO BRUTO	4.000,87	4.084,89	4.154,33	4.224,95	4.296,78
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	64,4%	64,4%	64,4%	64,4%	64,4%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(2.196,66)	(2.135,13)	(2.143,94)	(1.939,80)	(1.930,10)
DESPESAS COM PESSOAL	(512,71)	(497,33)	(487,39)	(484,95)	(482,52)
DESPESAS GERAIS	(717,80)	(696,27)	(682,34)	(678,93)	(675,53)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(205,09)	(198,93)	(194,95)	(193,98)	(193,01)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(369,15)	(358,08)	(350,92)	(349,16)	(347,42)
DESPESAS COM USO E CONSUMO	(246,10)	(238,72)	(233,95)	(232,78)	(231,61)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(145,80)	(145,80)	(194,40)	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	1.804,21	1.949,76	2.010,39	2.285,15	2.366,68
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	1.804,21	1.949,76	2.010,39	2.285,15	2.366,68
RESULTADO FINANCEIRO	-	-	262,17	284,65	308,52
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	(207,86)	(185,38)	(161,51)
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	-	-	470,03	470,03	470,03
EBIT	1.804,21	1.949,76	2.272,55	2.569,80	2.675,20
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(613,43)	(662,92)	(772,67)	(873,73)	(909,57)
PROVISÃO DE IRPJ	(451,05)	(487,44)	(568,14)	(642,45)	(668,80)
PROVISÃO DE CSLL	(162,38)	(175,48)	(204,53)	(231,28)	(240,77)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.190,78	1.286,84	1.499,88	1.696,07	1.765,63
(+) RESULTADO FINANCEIRO	-	-	(262,17)	(284,65)	(308,52)
(+) IRPJ + CSLL	613,43	662,92	772,67	873,73	909,57
EBITDA	1.804,21	1.949,76	2.010,39	2.285,15	2.366,68

GRUPO ECONÔMICO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM MILHARES DE REAIS

DRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA DE VENDAS	7.850,64	7.984,10	8.119,83	8.257,87	8.398,26
RECEITA BRUTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.850,64	7.984,10	8.119,83	8.257,87	8.398,26
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.065,21)	(1.083,32)	(1.101,73)	(1.120,46)	(1.139,51)
DEVOLUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	(235,52)	(239,52)	(243,60)	(247,74)	(251,95)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(829,69)	(843,79)	(858,14)	(872,72)	(887,56)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	6.785,44	6.900,79	7.018,10	7.137,41	7.258,75
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS	(2.415,62)	(2.456,68)	(2.498,44)	(2.540,92)	(2.584,11)
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(2.415,62)	(2.456,68)	(2.498,44)	(2.540,92)	(2.584,11)
LUCRO BRUTO	4.369,82	4.444,11	4.519,66	4.596,49	4.674,63
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	64,4%	64,4%	64,4%	64,4%	64,4%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(1.891,50)	(1.853,67)	(1.816,59)	(1.834,76)	(1.853,11)
DESPESAS COM PESSOAL	(472,87)	(463,42)	(454,15)	(458,69)	(463,28)
DESPESAS GERAIS	(662,02)	(648,78)	(635,81)	(642,17)	(648,59)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(189,15)	(185,37)	(181,66)	(183,48)	(185,31)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(340,47)	(333,66)	(326,99)	(330,26)	(333,56)
DESPESAS COM USO E CONSUMO	(226,98)	(222,44)	(217,99)	(220,17)	(222,37)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	2.478,32	2.590,44	2.703,07	2.761,73	2.821,53
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	2.478,32	2.590,44	2.703,07	2.761,73	2.821,53
RESULTADO FINANCEIRO	333,86	360,77	(80,70)	(50,37)	(18,18)
RECEITAS FINANCEIRAS					
DESPESAS FINANCEIRAS					
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(136,17)	(109,26)	(80,70)	(50,37)	(18,18)
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	470,03	470,03	-	-	-
EBIT	2.812,19	2.951,21	2.622,37	2.711,36	2.803,35
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(956,14)	(1.003,41)	(891,60)	(921,86)	(953,14)
PROVISÃO DE IRPJ	(703,05)	(737,80)	(655,59)	(677,84)	(700,84)
PROVISÃO DE CSLL	(253,10)	(265,61)	(236,01)	(244,02)	(252,30)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.856,04	1.947,80	1.730,76	1.789,50	1.850,21
(+) RESULTADO FINANCEIRO	(333,86)	(360,77)	80,70	50,37	18,18
(+) IRPJ + CSLL	956,14	1.003,41	891,60	921,86	953,14
EBITDA	2.478,32	2.590,44	2.703,07	2.761,73	2.821,53

GRUPO ECONÔMICO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
LUCRO LÍQUIDO	1.190,78	1.286,84	1.499,88	1.696,07	1.765,63
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	(262,17)	(284,65)	(308,52)
(+) DESPESA FINANCEIRA	-	-	207,86	185,38	161,51
(-) RECEITA FINANCEIRA	-	-	(470,03)	(470,03)	(470,03)
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(63,18)	(6,16)	(5,09)	62,56	(4,11)
(+/-) CONTAS A RECEBER	4,61	(6,20)	(5,13)	(5,21)	(5,30)
(+/-) ESTOQUE	-	-	-	-	-
(+/-) FORNECEDORES	(67,79)	0,05	0,04	67,77	1,19
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	1.127,60	1.280,68	1.232,63	1.473,98	1.453,00
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	-	-	-	-	-
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	(1.013,96)	(1.611,09)	(1.611,09)	(1.611,09)
CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	-	(1.013,96)	(1.611,09)	(1.611,09)	(1.611,09)
AMORTIZAÇÃO	-	(1.013,96)	(1.403,22)	(1.425,71)	(1.449,58)
JUROS	-	-	(207,86)	(185,38)	(161,51)
CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	1.127,60	266,72	(378,46)	(137,11)	(158,09)
CAIXA INICIAL	-	1.127,60	1.394,32	1.015,87	878,76
CAIXA FINAL	1.127,60	1.394,32	1.015,87	878,76	720,67

GRUPO ECONÔMICO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO		EM MILHARES DE REAIS				
FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	
LUCRO LÍQUIDO	1.856,04	1.947,80	1.730,76	1.789,50	1.850,21	
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(333,86)	(360,77)	80,70	50,37	18,18	
(+) DESPESA FINANCEIRA	136,17	109,26	80,70	50,37	18,18	
(-) RECEITA FINANCEIRA	(470,03)	(470,03)	-	-	-	
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(4,18)	(4,25)	(79,28)	(5,67)	(5,77)	
(+/-) CONTAS A RECEBER	(5,39)	(5,48)	(5,58)	(5,67)	(5,77)	
(+/-) ESTOQUE	-	-	(74,95)	(1,27)	(1,30)	
(+/-) FORNECEDORES	1,21	1,23	1,25	1,27	1,30	
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	1.518,00	1.582,78	1.732,18	1.834,20	1.862,62	
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	-	-	-	-	-	
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(1.611,09)	(1.611,09)	(1.586,35)	(1.586,35)	(1.586,35)	
CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	-	
CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	-	
CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	(1.611,09)	(1.611,09)	(1.586,35)	(1.586,35)	(1.586,35)	
AMORTIZAÇÃO	(1.474,92)	(1.501,82)	(1.505,65)	(1.535,98)	(1.568,17)	
JUROS	(136,17)	(109,26)	(80,70)	(50,37)	(18,18)	
CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	-	
CREDORES EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	-	
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-	
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	(93,09)	(28,31)	145,83	247,85	276,27	
CAIXA INICIAL	720,67	627,58	599,28	745,11	992,96	
CAIXA FINAL	627,58	599,28	745,11	992,96	1.269,23	